

## **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente particular, BRASIL LOCACOES DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS LTDA., com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Rua Anita Garibaldi, nº 976, inscrita no CNPJ sob o nº 33.415.064/0001-02, doravante denominada BLS e, de outro lado, CLIENTE, devidamente identificado no (i) Termo de Locação de Infraestruturas e Equipamentos (TLS), (ii) na Solicitação de Infraestrutura e Equipamentos, (iii) na Proposta de Locação ou (iv) nos dados informados no(s) canal(is) de relacionamento com o cliente, doravante designadas em conjunto como PARTES, e, cada uma delas, individual e indistintamente, como PARTE, têm entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Locação ("Contrato"), na forma, cláusulas e condições que seguem:

### **1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste contrato a locação, pela BLS ao CLIENTE, de (i) infraestruturas e/ou equipamentos descritos no Termo de Locação de Infraestruturas e Equipamentos (TLS), (ii) Solicitação de Infraestrutura e Equipamentos e, (iii) a Proposta de Locação, detalhados e melhor especificados de acordo com o descrito nas "Descrições de Contratações" e/ou nas Propostas enviadas pela BLS ao CLIENTE, Esse conjunto de documentos será doravante denominado "Documentos de Contratação de Locação" e ficará fazendo parte integrante do presente Contrato;

1.2 Em caso de divergência entre o conteúdo dos "Documentos de Contratação de Locação" e Contrato, prevalecerá o disposto no Contrato, conforme previsto no item 1.2.1 adiante;

1.2.1. Tanto para a contratação realizada por meio do canal de televidas, como por meio do canal online, o aceite de voz e o eletrônico serão considerados suficientes para fins de concordância integral e adesão às presentes disposições deste Contrato, como se suas cláusulas nestes canais estivessem escritas. Caso haja algum conflito entre as disposições contidas nos documentos descritos acima prevalecerão, para efeitos de hierarquia de aplicação, as disposições dos seguintes documentos, nesta ordem: (i) o Contrato, (ii) "Documentos de Contratação de Locação"; (iii) Solicitação ou o acordo realizado por meio do canal televidas ou online.

### **2. DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente Contrato entrará em vigor na data de assinatura ou declaração de aceite por voz e/ou meio eletrônico dos "Documentos de Contratação de Locação" e vigorará pelo período nele descrito. Para a contratação realizada por meio do canal de televidas, será considerada a data e o prazo do acordo realizado. E para as contratações por meio do canal online, será a data do aceite eletrônico e vigorará pelo prazo contratado descrito no mesmo.

2.2. Ao término da vigência do Contrato por prazo determinado, este será prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não haja, através central de relacionamento, manifestação prévia em sentido contrário de qualquer das Partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o término da vigência;

2.2.1. Em caso de renovação do contrato, os valores poderão ser alterados, caso seja pactuado entre as Partes;

2.3. A BLS pode alterar, encerrar ou remover características das infraestruturas e equipamentos fornecidos, como um todo, periodicamente. Todas as mudanças serão notificadas quando houver alteração substancial ou o encerramento de ofertas.

### **3. DOS DIREITOS E DEVERES DA BLS**

3.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nos termos deste Contrato, a BLS se obriga a:

3.1.1. Respeitar as cláusulas deste Contrato;

3.1.2. Garantir ao CLIENTE as boas condições de uso das infraestruturas e/ou equipamentos disponibilizados, conforme especificações constantes nos documentos previstos no item 1.1 e 1.2, durante toda a vigência do presente contrato;

3.1.3. Quando aplicado, efetuar, sempre que necessário, a devida manutenção preventiva e/ou corretiva nas suas infraestruturas e/ou equipamentos ou sob suas responsabilidades nos termos do presente Contrato;

3.1.4. Comunicar ao CLIENTE, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando as manutenções efetuadas ocasionarem indisponibilidade das infraestruturas e/ou equipamentos locados (com exceção de manutenções de emergência);

3.1.5. Atender às reclamações do CLIENTE, relativas a falhas das infraestruturas e/ou equipamentos. Não serão objeto de desconto, e, portanto, serão expurgados do cálculo da Indisponibilidade, os seguintes eventos:

3.1.5.1. Falhas em que a BLS não tenha sido acionada pelo CLIENTE para reparar as infraestruturas e/ou equipamentos afetados, salvo se disposto de forma diversa dos "Documentos de Contratação de Locação";

3.1.5.2. Falhas motivadas pelo CLIENTE;

3.1.5.3. Falhas de infraestruturas e/ou equipamentos provocadas por causas imputáveis ao CLIENTE;

3.1.5.4. Indisponibilidades programadas para manutenção preventiva e técnicas, desde que previamente informada ao CLIENTE, conforme item 3.1.4 do presente Contrato;

3.1.5.5. Indisponibilidades mutuamente definidas pelas Partes;

3.1.5.6. Indisponibilidades decorrentes de caso fortuito ou força maior;

3.1.5.7. Aqueles especificados nos correspondentes "Documentos de Contratação de Locação" que fizerem parte integrante do presente Contrato;

3.1.6. A contagem do período de Indisponibilidade terá início com a abertura de um chamado na central de relacionamento BLS, sendo encerrada por ocasião da baixa de referido chamado quando da conclusão do reparo.

#### 4. DOS DIREITOS E DEVERES DO CLIENTE

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nos termos deste Contrato, o CLIENTE se obriga a:

4.1.1. Respeitar as cláusulas deste Contrato;

4.1.2. Pagar a mensalidade à BLS, na respectiva data de vencimento, nos termos do item 8;

4.1.3. Utilizar a(s) infraestrutura(s) e/ou equipamento(s) objeto do presente Contrato exclusivamente para os fins a que se destinam, sendo-lhe vetado contrariar as Políticas de Uso Aceitável (PUA) descritas pela BLS;

4.1.4. Assumir integralmente, sem solidariedade da BLS, seja a que título for, toda a responsabilidade perante terceiros pelo uso das infraestruturas e/ou equipamentos disponibilizados objeto deste Contrato;

4.1.5. Providenciar a aceitação ou rejeição das infraestruturas e/ou equipamentos entregues pela BLS em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de entrega. A locação é considerada entregue e perfectibilizada quando os recursos são entregues em quantidade e característica descritos nos "Documentos de Contratação de Locação", não estando vinculado a entrega das infraestruturas e/ou equipamentos com a aplicação e/ou o efetivo uso destes pelo CLIENTE. Ultrapassado este prazo sem que haja qualquer manifestação do CLIENTE, serão considerados tacitamente entregues e serão faturados conforme cláusula 9;

4.1.5.1. Nos casos em que a pendência do aceite da(s) infraestrutura(s) e/ou equipamento(s) disponibilizado(s), seja única e exclusivamente do CLIENTE, as infraestruturas e/ou equipamentos serão considerados tacitamente aceitos e serão faturados conforme cláusula 9;

4.1.6. Reconhecer o direito da BLS a efetuar interrupções no fornecimento da(s) infraestrutura(s) e/ou equipamento(s) disponibilizado(s), mediante comunicação prévia ao CLIENTE conforme item 3.1.4 deste documento, reconhecendo, do mesmo modo, que tem conhecimento pleno de que as infraestruturas e/ou equipamentos poderão, eventualmente, ser afetados, ou temporariamente interrompidos por motivos técnicos;

4.1.6.1. O CLIENTE concorda em aplicar o máximo de esforço possível para cumprir com qualquer requerimento de manutenção que for solicitado pela BLS;

4.2. O CLIENTE será responsável pela utilização da(s) infraestrutura(s) e/ou equipamento(s), salvo se dita responsabilidade for atribuída expressamente à BLS, nos "Documentos de Contratação de Locação", canal de televendas ou canal online;

4.3. Ao final do período da locação, o CLIENTE deverá restituir à BLS a(s) infraestruturas e/ou equipamento(s) disponibilizado(s), nas mesmas condições em que foram entregues;

4.4. É expressamente vedado ao CLIENTE proceder, por conta própria ou através de terceiros, a manipulação ou troca dos componentes elétrico/eletrônicos ou mecânicos integrantes das infraestruturas e/ou equipamentos fornecidos;

4.4.1. Nos casos em que for necessária a modificação e/ou alteração das infraestruturas e/ou equipamentos da BLS, os respectivos custos serão de responsabilidade do CLIENTE;

4.5. É de responsabilidade do CLIENTE todos os danos e avarias, inclusive a perda do(s) equipamento(s) e/ou infraestrutura(s) entregue(s), derivado de seu mau uso ou má conservação e quaisquer acidentes, inclusive os oriundos de fenômenos da natureza, como por exemplo, raios e descargas elétricas advindas de rede elétrica;

4.5.1. Fica a critério do CLIENTE a obrigação de contratar seguro para a cobertura dos riscos mencionados no "caput" de cláusula, em relação aos itens disponibilizados, objeto deste contrato.

## 5. DA ANTICORRUPÇÃO

5.1. O CLIENTE declara para todos os fins que:

5.1.1. Compromete, reconhece e garante que, na data de entrada em vigor deste Contrato, o CLIENTE, nenhum de seus administradores, diretores, empregados, agentes e/ou qualquer outra pessoa agindo em seu nome, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, entregaram,

autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer vantagem, pecuniária ou de qualquer outro tipo, ou qualquer outra coisa de valor, a favor ou proveniente de executivos, empregados ou qualquer outra pessoa ligada a organizações internacionais, nacionais ou locais, públicas ou privadas (“Funcionário Público<sup>1</sup>”), ou a favor ou proveniente de qualquer outra pessoa que seja relevante em relação a negociação de contratos, outorga de licenças, permissões ou outras autorizações, públicas ou privadas (“Pessoa Relevante”), relacionadas de alguma forma a este Contrato (“Compromisso Relevante”);

5.1.2. Compromete, reconhece e garante que, na data de entrada em vigor deste Contrato, adotou todas as medidas razoáveis para impedir que terceiros sujeitos ao seu controle ou influência determinante, ou atuando em seu nome, ofereçam, prometam, entreguem, autorizem, solicitem ou aceitem de Funcionário Público ou Pessoa Relevante, qualquer vantagem, pecuniária ou de outro tipo, ou qualquer outra coisa de valor, de alguma forma relacionados com este Contrato (“Compromisso Relevante de Terceiros”);

5.1.3. Cumprirá, integralmente e em todo momento, em relação com e no decorrer da vigência deste Contrato, todas as leis, estatutos, regulamentos e códigos aplicáveis relacionados ao combate à corrupção em qualquer jurisdição em que os negócios objeto deste Contrato serão conduzidos, incluindo em todos os casos, as disposições e regras estabelecidas na lei Anticorrupção no Exterior dos Estados Unidos (Foreign Corrupt Practices Act) (“FCPA”), (coletivamente, “Leis sobre Combate à Corrupção). Para fins do disposto nesta cláusula, serão considerados atos de corrupção: aceitar ou oferecer suborno, pagamentos impróprios, extorsão, oferta de emprego, tráfico de influências e/ou quaisquer outros atos similares ou equivalentes, envolvendo Funcionário Público ou Pessoa Relevante, assim como lavagem de dinheiro proveniente de ato de corrupção;

5.1.4. Cumprirá, adicionalmente, os Princípios de Atuação da BLS (“Princípios de Atuação”), que poderão ser atualizados periodicamente pela mesma, e estão disponíveis nos canais on-line disponíveis ao cliente;

5.1.5. Tem e manterá durante toda a vigência do presente Contrato, as suas próprias políticas e procedimentos para assegurar a conformidade com as Leis sobre Combate à Corrupção, que deverão ser compatíveis com os Princípios de Atuação e suficientes para garantir de forma razoável que violações às Leis sobre Combate à Corrupção serão prevenidas, detectadas e dissuadidas;

5.1.6. Comunicará imediatamente à BLS eventual violação de qualquer das obrigações decorrentes do previsto nesta cláusula; neste caso, a BLS solicitará ao CLIENTE a adoção imediata das ações apropriadas e corretivas necessárias para cumprir as Leis sobre Combate à Corrupção. Caso contrário, ou se as medidas corretivas não forem adotadas em seu devido tempo, a BLS poderá, a seu critério, suspender o Contrato ou rescindi-lo; todos os valores devidos em decorrência do Contrato até o momento da suspensão ou rescisão, serão pagos, na medida do permitido pela legislação aplicável;

5.1.7. O não cumprimento do disposto em toda esta cláusula será considerado infração grave a este Contrato e conferirá a BLS o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade;

---

<sup>1</sup> “Funcionário Público”: inclui qualquer pessoa que trabalhe para ou em nome de um órgão do governo federal, estadual, municipal ou distrital, repartições, agências, da administração direta ou indireta (incluindo empresas de propriedade ou controladas pelo governo) ou qualquer organização pública internacional. Esta expressão inclui também partidos políticos, empregados de partidos e candidatos a cargos públicos.

5.1.7.1. A suspensão ou cancelamento do contrato não exime o CLIENTE do pagamento dos valores devidos pelo uso da(s) infraestrutura(s) e/ou equipamento(s) disponibilizado(s);

5.1.8. Na medida do permitido pela legislação aplicável, o CLIENTE indenizará e isentará a BLS de e contra todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, penalidades, custos (incluindo, mas não se limitando a honorários advocatícios) e despesas decorrentes ou relacionadas a qualquer violação de suas obrigações previstas nesta cláusula.

## 6. DA ENTREGA

6.1. Para as infraestruturas e/ou equipamentos entregues pela BLS, será emitido o "Boletim de Entrega", que poderá ser enviado por e-mail pela BLS ou impresso e entregue ao cliente;

6.1.1. É de responsabilidade do CLIENTE fornecer um endereço de e-mail válido para envio das informações acerca das infraestruturas e/ou equipamentos objeto deste contrato;

6.1.2. Para a disponibilização do objeto, o prazo padrão de entrega é de 30 (trinta) dias (salvo projetos especiais), após a assinatura dos "Documentos de Contratação";

6.1.3. Para os Projetos Especiais, o prazo de implantação será negociado de comum acordo entre o CLIENTE e BLS;

6.1.4. A utilização das infraestruturas e/ou equipamentos é de responsabilidade do CLIENTE, a BLS não se responsabilizará pela não instalação ou não utilização das infraestruturas e/ou equipamentos por parte do CLIENTE;

6.2. A BLS disponibilizará uma central de atendimento ao CLIENTE, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, por meio dos quais a BLS prestará Assistência Remota/Suporte técnico, acerca do funcionamento original e padrão das infraestruturas e/ou equipamentos;

6.2.1. Poderá, ainda, encontrar informações sobre as infraestruturas e/ou equipamentos ora disponibilizados, no website/portal on-line;

6.3. A cada solicitação será associado um número de registro da chamada e, quando for o caso, um nível de severidade, conforme o grau crítico do problema avaliado, para controle das solicitações e da resolução das mesmas, bem como para o adequado acompanhamento das infraestrutura(s) e/ou equipamento(s) disponibilizado(s).

## 7. BOLETIM DE ENTREGA

7.1. A Entrega das infraestruturas e/ou equipamentos se dará no momento de disponibilização da(s) mesma(o)s pela BLS através do "Boletim de Entrega" conforme cláusula 4.1.5.

## 8. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Pela locação, objeto do presente Contrato, o CLIENTE deverá pagar à BLS, na modalidade de mensalidades fixas, os valores especificados nos "Documentos de Contratação de Locação", os quais serão devidos a partir da ENTREGA conforme cláusula sexta e serão cobrados através do correspondente documento fiscal-fatura e/ou mediante a apresentação do documento competente ("Documentos de Cobrança");

8.2. Pela locação objeto do presente Contrato, o CLIENTE deverá pagar à BLS pelas infraestruturas e/ou equipamentos na modalidade "pagamento por uso" os valores calculados mensalmente com base nas tarifas publicadas no site no momento de fechamento da fatura do CLIENTE e serão

cobrados através do correspondente documento fiscal-fatura e/ou mediante a apresentação do documento competente (“Documentos de Cobrança”);

8.2.1. Os valores de qualquer nova locação ou nova característica dos mesmos vigorarão quando atualizarmos estes itens no site do produto, salvo se expressamente firmarmos de outro modo. A BLS poderá aumentar ou adicionar novos valores para quaisquer infraestruturas e/ou equipamentos existentes;

8.3. Estão inclusos nos preços referidos neste Contrato todos os tributos (impostos, taxas e contribuições) e demais encargos incidentes na locação. Fica desde já acordado entre as Partes que se houver a criação de novos tributos ou encargos incidentes sobre o objeto deste Contrato, ou se houver alteração nas alíquotas vigentes, bases de cálculo, hipóteses de incidência, prazos ou condições de pagamento de tributos ou encargos (“Alteração Tributária”) que afetem os custos, para mais ou para menos, os preços e valores afetados serão automaticamente alterados, de forma a refletir o impacto relativo à Alteração Tributária, cumprindo ao CLIENTE a absorção de eventuais ônus ou benefícios decorrentes desta alteração;

8.4. O valor referente à Entrega, é devido no ato da solicitação. Caso o CLIENTE venha a requerer o cancelamento da locação da(s) infraestrutura(s) e/ou equipamento(s) antes da Entrega, o respectivo valor será cobrado no ato do cancelamento para indenização dos custos operacionais;

8.5. O CLIENTE será o único responsável pelo uso adequado da(s) infraestrutura(s) e/ou equipamento(s) disponibilizado(s), nos termos da legislação vigente. No caso de suspeita de fraude, a critério da BLS, o objeto disponibilizado poderá ser retido ou indisponibilizado com a rescisão de pleno direito do contrato com culpa exclusiva do CLIENTE;

8.5.1. A suspensão ou cancelamento do contrato não exime o CLIENTE do pagamento dos valores devidos pelo uso da(s) infraestrutura(s) e/ou equipamento(s) disponibilizado(s).

## 9. DO FATURAMENTO E COBRANÇA

9.1. O CLIENTE poderá contestar os valores constantes dos "Documentos de Cobrança", observando-se, para tanto, o seguinte:

9.1.1. A parcela incontroversa dos valores deverá ser paga na data do vencimento, recaindo a contestação apenas sobre a parcela reputada indevida pelo CLIENTE;

9.1.2. A contestação deverá ser formulada em até 5 (cinco) dias contados da data de vencimento do débito, por escrito ou através do meio indicado pela BLS, acompanhada das respectivas fundamentações;

9.1.3. O prazo previsto no item 11.2 (e subitens) será suspenso na data de formulação da contestação e apenas na hipótese de a BLS ter recebido dita contestação em até 5 (cinco) dias contados do vencimento do débito. Contestações posteriores a este prazo não implicará na suspensão do prazo previsto no item 11.2.;

9.1.4. A BLS apreciará e decidirá o pedido no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da contestação, manifestando-se pela sua procedência ou improcedência;

9.1.4.1. Em caso de procedência, a BLS emitirá, se necessário, novo Documento de Cobrança, o qual deverá ser pago pelo CLIENTE no prazo nele indicado;

9.1.4.2. Em caso de improcedência, os valores constantes do Documento de Cobrança contestado deverão ser pagos tão logo o CLIENTE seja informado da decisão, acrescidos dos encargos previstos no item 11.1 incidentes desde a data de vencimento original do débito;

9.1.5. Os valores promocionais, descontos e bonificações para provas, quando existentes, são válidos durante os 30 (trinta) primeiros dias contados a partir da entrega, estando o CLIENTE automaticamente elegível ao faturamento a partir do 31\* (Trigésimo primeiro) dia de disponibilidade, independente de manifestação por escrito quanto ao encerramento do período inicial. Caso o CLIENTE opte pelo cancelamento, o mesmo deverá manifestar-se através dos canais de atendimento e/ou canal de contratação sobre o encerramento.

## 10. DO REAJUSTE

10.1. As Partes elegem o Índice Geral de Preços - Mercado ("IGP-M/FGV") como fator de correção monetária para o reajuste dos preços referidos no presente Contrato, o qual será aplicado a cada 12 meses, a contar da data de Entrega, ou na menor periodicidade admitida pela legislação. Na falta deste índice, será aplicado, pro rata temporis, o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, na ausência deste, o índice que refletir mais eficientemente os efeitos inflacionários da moeda corrente nacional.

## 11. DO INADIMPLEMENTO

11.1. O não pagamento do valor na data de seu vencimento sujeitará ao CLIENTE, independentemente de qualquer aviso, às seguintes sanções moratórias:

11.1.1. Pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) aplicada sobre o valor total do débito;

11.1.2. Juros de mora de 1% (um por cento) a.m. calculados, pro rata die, devidos a partir do dia seguinte ao vencimento do débito até a data de sua efetiva liquidação;

11.1.3. Atualização monetária calculada pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas) desde a data seguinte ao vencimento do débito até o dia de sua efetiva liquidação;

11.2. Após 07 (sete) dias de não pagamento de quaisquer valores devidos, e sem prejuízo do disposto no item 11.1 acima, o CLIENTE estará sujeito ao seguinte:

11.2.1. Suspensão da locação, ficando o restabelecimento da disponibilização deste condicionado à liquidação total dos débitos vencidos, e

11.2.2. O CLIENTE continuará inteiramente responsável por qualquer valor devido em relação a qualquer infraestrutura e/ou equipamento a qual continue tendo disponibilidade, bem como por qualquer valor aplicável por despesas após a data de suspensão.

## 12. DA MULTA

12.1. No caso de violação ou infração de qualquer das cláusulas e/ou condições pactuadas neste Contrato fica a PARTE INFRATORA obrigada ao pagamento de multa, não indenizatória, equivalente a 3 (três) vezes o valor da média dos 3 (três) últimos faturamentos valorados relativos ao objeto do presente Contrato;

12.2. A multa estabelecida na cláusula 12.1 acima, de comum acordo pelas Partes, deverá ser paga pela PARTE INFRATORA a PARTE PREJUDICADA em até 30 (trinta) dias da constatação de qualquer inadimplemento contratual;

12.3. Não obstante a multa supramencionada, a PARTE INFRATORA ainda responderá por todo e qualquer dano que a PARTE PREJUDICADA sofra em razão de violação/infração as condições pactuadas.

### 13. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Motivadamente: O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das Partes, nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Quando a outra Parte deixar de cumprir as obrigações estipuladas no presente Contrato, sem que sane a irregularidade em até 10 (dez) dias após recebida notificação da Parte prejudicada;

13.1.2. Em caso de decretação de falência, requerida a recuperação judicial ou extrajudicial, ou dissolução de qualquer das Partes;

13.1.3. Em caso de transferência ou cessão de direitos e/ou obrigações relacionadas ao presente Contrato, sem prévia anuência da outra Parte;

13.1.4. Em caso de suspensão ou cassação da autorização concedida pelo Poder Público competente, ou por imposição de disposições legais ou normativas;

13.1.5. Disposição de ordem legal ou normativa que impeça a locação do objeto deste Contrato;

13.2. Caso de inadimplência: O presente contrato será denunciado independentemente de qualquer aviso ou notificação escrita, após 30 (trinta) dias, contados da data do vencimento dos valores devidos e não pagos, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos pendentes, bem como da aplicação das demais penalidades cabíveis, inclusive, mais não somente, a inclusão do CPF/CNPJ do CLIENTE nos Órgãos de Proteção ao Crédito;

13.2.1. A BLS poderá, diante da inadimplência do CLIENTE, optar pela mera suspensão da presente disponibilidade nos termos deste instrumento, até a regularização dos valores em atraso, sem que tal opção represente qualquer renovação contratual, renúncia ou modificação contratual;

13.3. Imotivadamente: O CLIENTE poderá denunciar antecipadamente o presente Contrato, mediante a formalização através da central de atendimento conforme canais indicados na cláusula 6.2., com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à BLS. Não serão aceitos outros meios de solicitação de cancelamento.

13.3.1. Na hipótese de rescisão do contrato pelo CLIENTE no primeiro prazo contratual de vigência, é facultado à BLS, a título de ressarcimento pelos valores investido para consecução do objeto contratual, nos termos do Parágrafo Único do artigo 473 do Código Civil Brasileiro, a cobrança do montante de 30% (trinta por cento) do saldo remanescente do valor total atualizado do Contrato, sem prejuízo de indenização por eventuais perdas e danos havidos. Para infraestruturas e/ou equipamentos fornecidos por demanda, onde não existam investimentos por parte da BLS para entregar os mesmos, a multa não será cobrada, salvo se o cliente assinar algum termo adicional que mencione o contrário;

13.4. Em qualquer das hipóteses de extinção previstas acima, por iniciativa ou culpa de uma das partes, deverão ser observadas as seguintes disposições:

13.4.1. Pagamento de eventuais débitos vencidos e não pagos decorrentes da locação até a data de extinção do Contrato;

13.4.2. Manter obrigação a todos os termos deste contrato e seus anexos, quando aplicável, até a data do efetivo término;

13.5. Ocorrendo à extinção deste Contrato, em qualquer das hipóteses mencionadas e ainda as previstas em Lei, é de responsabilidade do CLIENTE, quando for o caso, realizar o tratamento dos seus dados, seja backup, migração e/ou exclusão de todas as informações, inclusive as confidenciais. Após a rescisão do contrato, todos os dados serão apagados dos equipamento(s) da BLS;

13.5.1. A BLS não será responsável, em hipótese nenhuma, por qualquer realização de backup, guarda de conteúdo ou perda de informações.

#### 14. DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

14.1. A BLS não se responsabiliza por danos indiretos, eventuais falhas, perda de dados, atrasos ou indisponibilidades nas infraestruturas e/ou equipamentos fornecidos, decorrentes de causas externas, não autorizadas, ou qualquer problema técnico ocorrido nas dependências do CLIENTE ou da própria BLS, bem como por má utilização dos itens locados pelo CLIENTE, ou por qualquer outro fato alheio à BLS;

14.2. A BLS não se responsabiliza por eventuais práticas ilegais, por parte do CLIENTE, na utilização dos itens disponibilizados, tais como uso de software e/ou equipamentos “piratas” ou adquiridos clandestinamente, eventuais práticas de crime, e demais atividades ilícitas praticadas através das infraestruturas e/ou equipamentos, manipulação, substituição, sendo este responsável por quaisquer danos que as atividades não autorizadas mencionadas nesta cláusula;

14.3. A BLS não será responsável pelo conteúdo de informações eventualmente geradas e/ou transmitidas pelo CLIENTE, bem como por eventual ingerência abusiva na vida privada, interceptação ilegal de transmissões efetuadas pelo CLIENTE, e ainda por defeitos ou falhas existentes nos equipamentos do CLIENTE;

14.4. A BLS não se responsabiliza por danos financeiros indiretos causados ao CLIENTE por seus clientes, de forma que a não liquidação dos débitos vencidos sujeitará ao CLIENTE, independentemente de qualquer aviso, as sanções moratórias descritas no item 11.1 e subsequentes;

14.5. O uso das infraestruturas e/ou equipamentos pelo CLIENTE, por seus clientes ou por qualquer outro usuário autorizado por esta, será de responsabilidade do CLIENTE e/ou de seus clientes, estando os mesmos sujeitos a todas as leis e regulamentações que se aplicarem;

14.6. Não será considerada transferência ou cessão a utilização por qualquer terceiro ou por seus clientes que, sob a responsabilidade do CLIENTE e em conexão com sua atividade-fim, utilize-se da(s) infraestrutura(s) e/ou equipamento(s) disponibilizado(s);

14.7. O CLIENTE reconhece que seu acesso e uso das infraestruturas e/ou equipamentos da BLS, estarão sujeitos às cláusulas deste contrato e concorda que é unicamente responsável por garantir que seu acesso e uso, assim como o acesso e uso por suas afiliadas, por seus clientes e usuários finais devem estar em conformidade com as cláusulas aqui descritas.

#### 15. DA CONFIDENCIALIDADE

15.1. Cada uma das Partes, em virtude do acesso que tiveram e terão as informações privilegiadas ou confidenciais da outra Parte, assume reciprocamente o compromisso de, salvo nas hipóteses previstas no item 15.2, a:

15.1.1. Não permitir o acesso de terceiros às informações confidenciais da outra Parte, que não seus respectivos administradores, representantes, empregados e consultores, e a estes apenas na extensão necessária para permitir a concretização do objeto deste Contrato;

15.1.2. Não utilizar qualquer das informações, exceto para os fins previstos no Contrato, e

15.1.3. Manter total confidencialidade em relação às informações recebidas, inclusive zelando, com rigor, para que não haja circulação de cópias, e-mails, fax ou outras formas de comunicação privada ou pública das informações, além da estritamente necessária para o cumprimento deste Contrato.

15.2. As Partes declaram que não constituem infração ao disposto na cláusula 15.1, as hipóteses em que:

15.2.1. a informação torne-se disponível ao público em geral por meio que não resulte de sua divulgação pelas Partes ou seus representantes, suas controladoras, controladas ou empresas que, direta ou indiretamente, estão sujeitas ao mesmo controle a que está sujeita a Parte;

15.2.2. a revelação seja exigida por autoridade governamental ou ordem de juízo/tribunal competente sob pena de ser caracterizada desobediência ou outra penalidade. Nessas hipóteses, o material a ser revelado deverá ser objeto de toda a proteção governamental ou judicial aplicável, devendo a Parte que estiver obrigada a revelar tais informações, notificar a outra Parte anteriormente à sua divulgação; ou,

15.2.3. a revelação seja previamente autorizada pela outra Parte, por escrito;

15.3. As Partes reconhecem que todas as informações confidenciais fornecidas constituem propriedade exclusiva da Parte que as forneceu, e que sua revelação ou a celebração do presente Contrato não implicam, de forma alguma, licença, autorização, concessão, cessão, transferência, expressa, tácita ou implícita, de qualquer direito autoral, de propriedade intelectual, ideia, conceito, marca, patente, ou outro direito de titularidade das Partes;

15.4. Para fins do presente Contrato, entende-se por informações confidenciais ou privilegiadas toda e qualquer informação e documentos de qualquer espécie que sejam acessados pela Parte, entregues, ou disponibilizadas a uma das Partes pela outra Parte, ou por seus consultores, auditores, contadores, advogados, representantes e empregados, que sejam relativos aos negócios das Partes ou aos negócios de seus clientes, fornecedores e associados, incluindo, mas sem qualquer limitação, dados de gestão, dados financeiros e estratégias de mercado. As Partes deverão instruir todos aqueles a quem fornecerem acesso a informações confidenciais da outra Parte sobre a obrigação de sigilo e de não divulgação ora assumidas;

15.5. As Partes continuarão obrigadas a conservar e manter o mais estrito sigilo em relação às informações confidenciais ou privilegiadas, obtidas em virtude da execução do Contrato, por um prazo de 5 (cinco) anos contados de seu término;

15.6. A violação dos deveres estabelecidos nesta Cláusula ou o descumprimento dos deveres de confidencialidade estabelecidos neste instrumento, sujeitará a Parte infratora ao ressarcimento de todos os prejuízos, incorridos pela Parte prejudicada por tal violação, limitada esta obrigação de indenização exclusivamente aos danos diretos devidamente comprovados que tal Parte prejudicada venha a sofrer em razão do descumprimento dos deveres de confidencialidade aqui pactuados.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente Contrato e os anexos que o integram servirão de título executivo extrajudicial para a devida persecução de todos os valores devidos pelo CLIENTE à BLS originados pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato/anexos;

16.2. O CLIENTE fica obrigado a informar previamente à BLS toda e qualquer alteração societária em seu Contrato ou Estatuto Social, podendo ser requisitada documentação que comprove a referida alteração, ficando a critério da BLS a manutenção do contrato, sob pena de rescisão do referido contrato;

16.3. O CLIENTE será o único e exclusivo responsável pelo uso indevido, ilegal ou imoral da(s) infraestrutura(s) e/ou equipamento(s) disponibilizado(s), pelo conteúdo das informações eventualmente transmitidas sendo responsável pela reparação de qualquer dano material e/ou moral a que der causa, respondendo perante as autoridades competentes com relação a qualquer crime cometido em razão do uso ilegal e/ou indevido da(s) infraestrutura(s) e/ou equipamento(s) disponibilizado(s), por seus prepostos e/ou funcionários, podendo a BLS neste caso, considerar rescindido de pleno direito o presente Contrato mediante envio de comunicação por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo CLIENTE dos montantes devidos, incluindo multa previstas nas cláusula 12 e 13.3.1.;

16.4. A BLS não responderá por insucessos comerciais, danos emergentes ou lucros cessantes do CLIENTE em decorrência da imperfeita execução do presente Contrato;

16.5. A BLS reserva-se o direito de substituir o(s) equipamento(s) de sua propriedade ou posse legal, bem como o(s) meio(s) de acesso, sempre que conveniente ou necessário à locação da(s) infraestrutura(s) e/ou equipamento(s) disponibilizado(s), ou à preservação e melhoria de sua qualidade técnica, mediante notificação prévia, garantida a regular locação disponibilizado(s) objeto deste instrumento;

16.6. As relações entre a BLS e o CLIENTE, salvo as realizadas diretamente nos canais de relacionamento, deverão ser sempre por escrito, ressalvando os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser confirmados expressamente no prazo de até 5 (cinco) dias;

16.7. Não constitui novação nem implica aceitação, renúncia ou consentimento qualquer tolerância por uma das Partes quanto à inobservância, pela outra, de quaisquer cláusulas ou disposições previstas no presente Contrato ou nos documentos que lhe são parte integrante;

16.8. Sendo a BLS compelida a participar de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial ou reclamação administrativa fundado em culpa do CLIENTE, obriga-se este último a ressarcir a BLS os ônus legais e financeiros em que esta vier a incorrer;

16.9. A BLS não se responsabiliza por eventuais falhas, atrasos ou interrupções na locação decorrentes de caso fortuito ou motivos de força maior, sendo estes excludentes de responsabilidade nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, bem como por limitações impostas por parte do Poder Público ou, ainda, por má utilização da(s) infraestrutura(s) e/ou equipamento(s) disponibilizado(s) pela CLIENTE ou por qualquer outro fato alheio à BLS;

16.10. A BLS não se responsabiliza por infraestruturas e/ou equipamentos prestados pelo CLIENTE a terceiros;

16.11. A BLS e o CLIENTE declaram e garantem, uns aos outros, que estão devidamente constituídos e organizados de acordo com as leis do país de sua constituição e estão devidamente autorizados a celebrar o presente Contrato e a cumprirem com as suas obrigações aqui previstas, tendo sido

satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, no caso de pessoa jurídica, e não havendo qualquer espécie de incapacidade, no caso de pessoa física;

16.12. Os termos e condições constantes neste Contrato são a expressão do acordo final entre BLS e CLIENTE, prevalecendo sobre quaisquer negociações escritas ou verbais anteriormente mantidas;

16.13. Cada Parte responderá pelas respectivas obrigações assumidas, não podendo o presente contrato ser interpretado como constituição de sociedade, união consorcial, agente comercial, representação comercial, inexistindo qualquer tipo de solidariedade ou subsidiariedade trabalhista entre as Partes;

16.14. A BLS fica desde já autorizada pelo CLIENTE a divulgar o seu nome ou razão social com o fim exclusivo de compor a sua lista de clientes;

16.15. O presente Contrato não poderá ser cedido por qualquer Parte sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte. Qualquer tentativa de cessão do presente Contrato com violação desta cláusula será nula e conferirá à Parte não cedente o direito de rescindir imediatamente o presente Contrato;

16.15.1. A restrição prevista na cláusula acima não se aplica a cessões decorrentes de reorganizações societárias da BLS ou a empresas afiliadas, coligadas, controladas ou controladoras e outras formas de fusão, cisão ou incorporação;

16.16. O CLIENTE deverá manter seus dados cadastrais atualizados perante a BLS, inclusive, mas não se limitando, seu endereço, telefones e Pessoas Autorizadas, sob pena de ser considerada válida a comunicação efetuada com base nos dados originalmente constantes no banco de dados da BLS;

16.17. Este Contrato obriga a BLS e CLIENTE, assim como seus eventuais sucessores ao cumprimento das obrigações pactuadas;

16.18. A BLS poderá contratar terceiros para disponibilizar a locação das infraestruturas e/ou equipamentos, sendo que, neste caso, ela será a única e diretamente responsável perante ao CLIENTE por todos as infraestruturas e/ou equipamentos prestados por terceiros;

16.19. A BLS fica desde já autorizada pelo CLIENTE ceder no todo ou parte deste contrato, desde que sejam mantidas as condições acordadas, e o CLIENTE seja informado;

16.20. A BLS poderá terceirizar os serviços de faturamento e cobrança, desde que informe o CLIENTE previamente na emissão dos "Documentos de Cobrança".

## 17. DO FORO

17.1. As Partes elegem o foro da capital da Unidade de Federação indicada pelo Cliente no Termo de Contratação de infraestruturas e/ou equipamentos como o competente para dirimir eventuais conflitos oriundos desse Contrato, com a renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Porto Alegre/RS, 02 de janeiro de 2020.

BRASIL LOCACOES DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS LTDA